



Justiça Eleitoral

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 DURANTE PERÍODO ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS ANO 2020.



Manaus 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, Manaus/AM. CEP 69060-000
Visite a página do TRE-AM para obter contatos e outras informações:
www.tre-am.jus.br

A reprodução de parte ou do todo desta publicação está permitida
desde que citada a fonte.

Elaboração:

Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento
Institucional - ASPLAN.

Design e Editoração:

Alice Luanne Mustafa de Souza

asplan@tre-am.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

**DESDOR. ARISTÓTELES LIMA THIURY
PRESIDENTE**

**DESDOR. JORGE MANOEL LOPES LINS
VICE – PRESIDENTE**

**RUY MELO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL**

1. INTRODUÇÃO

O novo coronavírus (Sars-Cov-2) emergiu no final de 2019 e gerou a pandemia da doença conhecida como Covid-19 que, pela rapidez na disseminação, dificuldade para contenção e gravidade, inevitavelmente, afeta a organização e a realização das eleições municipais de 2020.

Considerando esse cenário, a [equipe do TRE-AM](#), juntamente com os órgãos de saúde competentes (Fundação de Vigilância em Saúde -FVS, Ministério da Saúde -MS, Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Secretaria Estadual de Saúde - SES, COSEMS -Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Amazonas) vêm estudando [formas de minimizar a exposição](#) da SARS-COV-2 [nas eleições de 2020](#), adotando medidas de contenção e ações para redução da propagação da doença, com intuito de preservar a saúde de todas as pessoas envolvidas no pleito eleitoral no ano de 2020.

Conforme determinação da Justiça Eleitoral, o protocolo específico propõe medidas de segurança a serem aplicadas durante as Eleições Municipais de 2020 e contempla as orientações destinadas aos candidatos, eleitores, colaboradores e sociedade em geral no período do processo eleitoral, visando mitigar o risco à População Amazonense.

A medida será aplicada durante a realização dos pleitos eleitorais, incluindo os ambientes de votação (sessões eleitorais), veículos e embarcações à disposição da Justiça para transporte de eleitores, assim como medidas afins para prevenir a propagação do vírus na capital Amazonense e nos municípios do interior.





2. MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO PESSOAL

As atividades desenvolvidas no processo eleitoral relacionadas às medidas de segurança dar-se-ão através das intervenções para a prevenção de contaminação do novo coronavírus, contribuindo para o bem-estar de todos.

2.1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS ANTES DAS ELEIÇÕES



- Estabelecer Grupo de Monitores da Saúde para atuar frente as medidas de prevenção do Covid-19, juntamente com a equipe envolvida durante o pleito eleitoral;
- Capacitar os profissionais e colaboradores-chave;
- Limpar antecipadamente as instituições e locais destinados às eleições, os equipamentos e materiais utilizados no pleito eleitoral;
- Definir as ações necessárias em caso de



tumultos no local de votação;

- Higienização das mãos com álcool 70%;
- Delimitar 1m de distância entre os eleitores na fila de espera;
- Disponibilizar EPIS aos envolvidos na linha de frente do processo eleitoral;
- Manter o ambiente com janelas e portas abertas;
- Conscientizar todos os envolvidos quanto às medidas de prevenção e contágio do COVID-19.



2.2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS MESÁRIOS

Para proteção dos mesários e demais colaboradores, o TRE-AM fornecerá:

- 3 Máscaras de proteção facial, para troca a cada 4h;
- Viseiras plásticas (face shields);
- Álcool em gel 70% para higienização das mãos, das superfícies (mesas e cadeiras) e objetos (canetas) na seção eleitoral.
- Importante: a urna eletrônica será higienizada SOMENTE pelos técnicos designados pelo TRE e cartórios eleitorais;
- Deve-se respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre mesários e eleitores, a ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão.

2.3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS ELEITORES

Para proteção dos eleitores, o TRE-AM:



- Fornecerá álcool em gel para as seções eleitorais, afim de permitir a higienização das mãos dos eleitores antes e após votarem;
- Torna obrigatório o uso de máscaras nos locais de votação;



- Solicitará aos eleitores que utilizem caneta própria para assinatura do caderno de votação e, para os que não possuam, fornecerá canetas higienizadas para esse fim;



2.4. MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO A SEREM ADOTADAS APÓS AS ELEIÇÕES

As zonas eleitoriais - TRE-AM - se responsabilizam em convocar as equipes de limpeza de cada instituição, escola ou local de votação para executar a devida higienização dentro dos padrões de prevenção de riscos à saúde, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

3. PROTOCOLO GERAIS

Recomendações sanitárias elaboradas para os diferentes grupos de pessoas que



- 1. Evitar contato com pessoas potencialmente infectadas pela COVID-19. Para esse fim, foram previstas:**
 - medidas de distanciamento social;
 - indicações para evitar eventos e reuniões presenciais e aglomerações;
 - indicações para limitar o número de pessoas nos locais de votação; e
 - identificação do principal sintoma da COVID-19 (febre).



- 2. Evitar transmissão respiratória do SARS-Cov-2. Para esse fim, são recomendados, entre outras medidas:**
 - o uso de máscaras;
 - o uso de protetores faciais (face shields);
 - a ventilação dos ambientes; e
 - observar cuidados durante a alimentação.



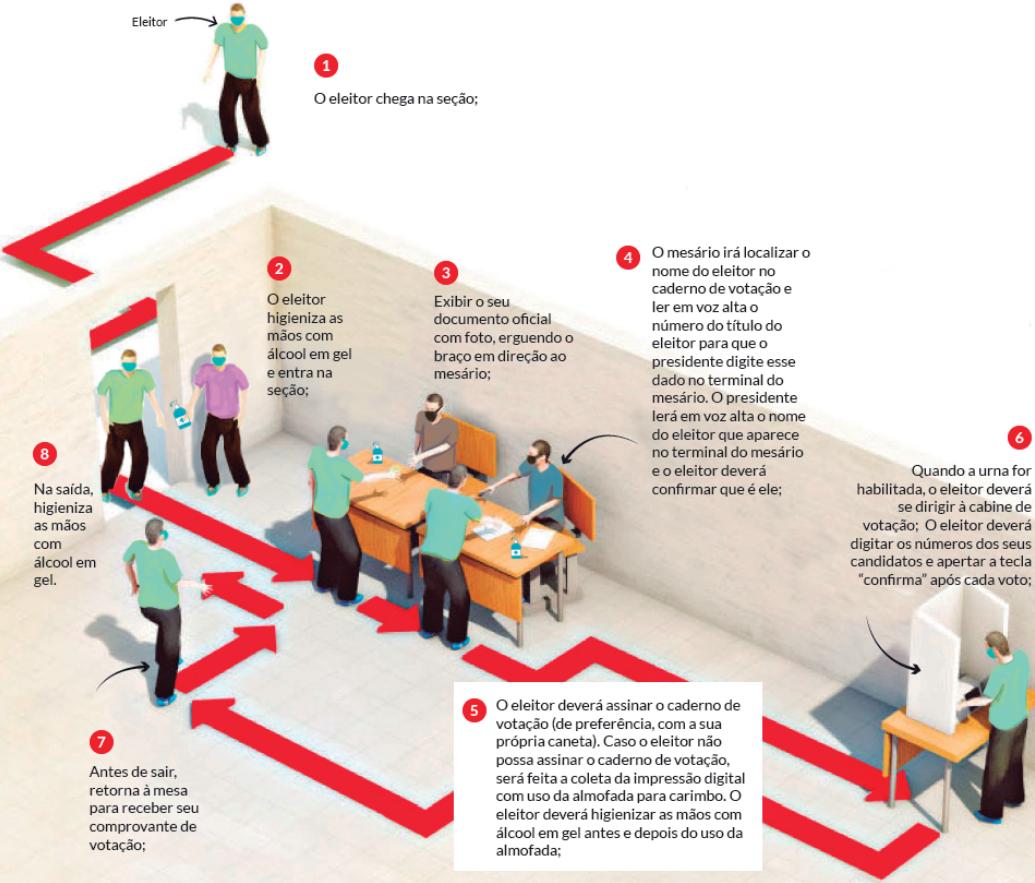
- 3. Evitar contato com pessoas e superfícies contaminadas pelo SARS-Cov-2. Para esse fim, foram previstas:**
 - higienização das mãos;
 - higienização de objetos e superfícies;



- c. ações para evitar contato físico; e
d. recomendações de evitar materiais impressos.



4. Garantir proteção adicional para pessoas com maior risco de quadros graves da COVID-19. Há previsão de recomendações específicas para pessoas com mais de 60 anos ou com outros fatores de risco, bem como para contato com populações indígenas e ribeirinhas.



3.1. PROTOCOLO DE TRANSPORTES AOS ELEITORES DA ZONA RURAL

- Em caso de veículos automotivo ou embarcações, a capacidade máxima deverá ser reduzida a 50%, com as medidas de distanciamento físico e janelas abertas, visando a segurança dos passageiros e motoristas;
- Deverá ser feita a higienização dos veículos;
- Estas normas também são válidas para os veículos que são utilizados pela Justiça Eleitoral.

3.2. PROTOCOLO ESPECÍFICO AOS CANDITADOS

Contribuir para segurança do pleito eleitoral, cumprindo com as medidas sanitárias, com intuito de minimizar o risco à saúde pública durante o processo eleitoral no de 2020.

- Evitar distribuição de informes publicitários impressos;
- Evitar aglomerações de pessoas através de comícios, caminhadas, reuniões, carreatas;
- Evitar contato físico com o eleitor, durante a campanha eleitoral;
- Dar ênfase às campanhas eleitorais através dos meios de comunicação.

3.3. PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR NO MOMENTO DE VOTAÇÃO

A identificação do eleitor ocorrerá pela apresentação de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação.

A dispensa da biometria se dá por duas razões principais: reduzir a aglomeração e formação de filas de eleitores e reduzir os pontos de contato do eleitor com objetos e superfícies.

A exigência do caderno de votação pelo eleitor se deve para equilibrar preocupações relevantes da Justiça Eleitoral: priorizar a saú-

de dos eleitores e a segurança sanitária do processo de votação, bem como manter a segurança de votação, garantindo a devida identificação do eleitor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prevenção é o meio mais seguro de evitar o contágio de doenças e deve ser praticada pelo próprio indivíduo por meio do conhecimento e das informações para o enfrentamento da pandemia.

O protocolo tem relevância pois determinam medidas adequadas a serem tomadas durante as eleições de 2020, no momento atípico vivenciado no mundo, visando a prevenção, respeito e valorização de todos os envolvidos nessa missão.



5. REFERÊNCIAS

Brasil. Secretaria de Atenção Primaria à Saúde. Orientações para Manejos de pacientes com COVID – 19. Brasília Ministério da Saúde ,2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br>

Brasil. Ministério as Saúde. Gabinete do Ministério. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020.

Protocolo Publicado através do Decreto nº19.164, de 20 de agosto de 2020. Diário Oficial do Estado - DOE- ANO LXXXIX-131º DA REPUBLICA, Teresina (PI), Quinta-Feira, 20 de agosto de 2020, N°157, p.1-6.

Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Segurança Sanitária. Eleições Municipais de 2020.

OLIVEIRA, Marília; UIP, David; CAMARGO, Luís; BARROSO, Luís; OSÓRIO, Aline. Plano de Segurança Sanitária Eleições Municipais de 2020. Brasília, TSE, 2020.



Justiça Eleitoral



MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 DURANTE PERÍODO ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS ANO 2020.



Manaus 2020

